

*As Secretaria Legislativa
para conhecimento e/ou
anexos de unidades
sucessórias*

AO EXEQUENTE DO DIA
07 de 05 de 2010

A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 06/05/10
Fátima Aguiar
Secretária Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA

Assembleia Legislativa da Paraíba
RECEBI 06/05/10

MENSAGEM Nº 024 /2010

João Pessoa/PB, 05 de maio

Projeto de lei nº 1732/10

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que inclui a Ação 9011 – Gol de Placa, no Programa Juventude, Esporte e Ação da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, alocado no Plano Plurianual 2008-2011 na 1ª Revisão Legal para o exercício 2010.

Conforme dispõe o art. 2º da citada Lei, os recursos captados pelos clubes beneficiários do Programa Gol de Placa, junto aos contribuintes patrocinadores, serão enquadrados na condição de antecipação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação (ICMS).

O Programa, além do incentivo aos clubes da 1ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol, tem como contrapartida a oferta por parte dos times de futebol, a disponibilização de pessoal capacitado e recursos materiais para atendimento aos alunos das escolas públicas, na realização de aulas de futebol, palestras sobre esportes, condicionamento físico e recreação.

A Proposta modificativa que ora submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia se caracteriza, sobretudo, pela preocupação em incentivar a prática de esportes, especialmente aos jovens e adolescentes, tão suscetíveis a se desviarem para o mundo das drogas.

Certo de que os ilustres Pares dessa Augusta Casa compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado no prazo constitucional, com a urgência que o caso requer, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto, para a melhoria do processo incentivo/aprendizagem e prática de esportes da rede pública de ensino.

Atenciosamente,

Jose Targino Maranhão
JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO RICARDO MARCELO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba





ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 1732, DE 06 DE 05 DE 2010.

Altera a Lei nº. 8.999, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2008-2011; altera dispositivos da Lei nº. 8.484, de 09 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

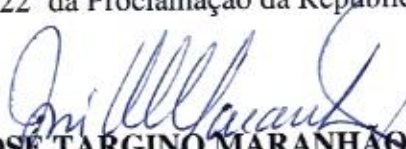
Art. 1º Fica incorporado ao Anexo V – Recursos Previstos para os Programas e Ações por Órgão e Unidade Orçamentária – Exercício 2010, no Programa Juventude, Esporte e Ação da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, da Lei nº. 8.999, de 30 de dezembro de 2009, a Ação 9011 – Gol de Placa.

Art. 2º Para execução da ação proposta fica aprovado o valor de até R\$ 1.560.852,00 (hum milhão quinhentos e sessenta mil oitocentos e cinquenta e dois reais) a ser captado pelos beneficiários e nos termos definidos na Lei nº. 8.567, de 10 de junho de 2008, junto aos contribuintes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado

APROVADO O PROJETO DE LEI, COM
O PARERER ORAL FAVORAVEL A PRO-
POSTURA. PROFERIDO PELA DEPUTADA FRAN-
CISCA MOTA, PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.732/2010.

Autoriza a Lei nº 8.999, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2008-2011; altera dispositivos da Lei nº 8.484, de 09 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Dinaldo Wanderley.

P A R E C E R N.º 1674/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.732/2010**, da lavra do Governador do Estado, e que "Autoriza a Lei nº 8.999, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2008-2011; altera dispositivos da Lei nº 8.484, de 09 de janeiro de 2008, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de maio do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame, da lavra do Governador do Estado, tem por objetivo incluir a Ação 9011 – Gol de Placa, no Programa Juventude, Esporte e Ação da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, alocado no Plano Plurianual 2008-2011 na 1ª Revisão Legal para o exercício de 2010 e conforme dispõe o art. 2º da propositura, os recursos captados pelos clubes beneficiários do Programa Gol de Placa, junto aos contribuintes patrocinadores, serão enquadrados na condição de antecipação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação (ICMS).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Na Mensagem Governamental que encaminha a propositura, esclarece o Senhor Governador do Estado, que o Programa, além do incentivo aos clubes da 1ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol, tem como contrapartida a oferta por partem dos times de futebol, a disponibilização de pessoal capacitado e recursos materiais para atendimento aos alunos das escolas públicas, na realização de aulas de futebol, palestras sobre esportes, condicionamento físico e recreação.

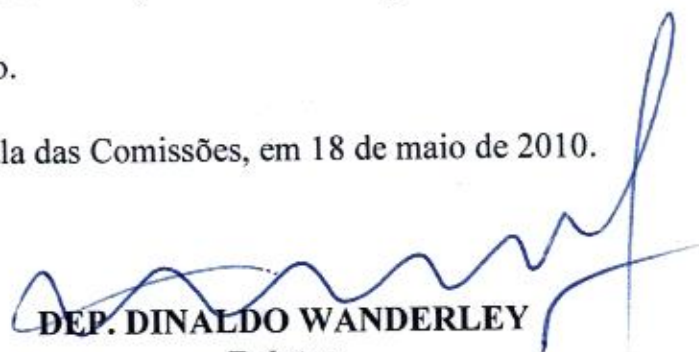
A proposta legislativa em exame é da competência de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 63, § 1º, inciso II, alíneas "b" da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

No mérito, compreendo que a propositura é oportuna e pertinente, presente o interesse público.

Nestas condições, opino pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.732/2010**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2010.



DEP. DINALDO WANDERLEY
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em convergência com o Voto do Senhor Relator, Deputado Dinaldo Wanderley, opina pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.732/2010**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2010.

APROVADO
em 18, 05, 10


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

PRESIDENTE


DEP. GERVÁSIO MAIA
Vice-Presidente


DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. ROMERO RODRIGUES
Membro

DEP. ARNALDO MONTEIRO
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Relator


DEP. BRANCO MENDES
Membro

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO, NA ORDEM DO DIA 18 DE
MAIO DE 2010.


1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

PROJETO DE LEI Nº 1.732/2010.

Autoriza a Lei nº 8.999, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2008-2011; altera dispositivos da Lei nº 8.484, de 09 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado.

P A R E C E R N.º

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.732/2010**, da lavra do Governador do Estado, e que "Autoriza a Lei nº 8.999, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2008-2011; altera dispositivos da Lei nº 8.484, de 09 de janeiro de 2008, e dá outras providências".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Governador do Estado, tem por objetivo incluir a Ação 9011 – Gol de Placa, no Programa Juventude, Esporte e Ação da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, alocado no Plano Plurianual 2008-2011 na 1ª Revisão Legal para o exercício de 2010 e conforme dispõe o art. 2º da propositura, os recursos captados pelos clubes beneficiários do Programa Gol de Placa, junto aos contribuintes patrocinadores, serão enquadrados na condição de antecipação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação (ICMS).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

Na Mensagem Governamental que encaminha a propositura, informa o Senhor Governador do Estado, que o Programa, além do incentivo aos clubes da 1ª Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol, tem como contrapartida a oferta por parte dos times de futebol, a disponibilização de pessoal capacitado e recursos materiais para atendimento aos alunos das escolas públicas, na realização de aulas de futebol, palestras sobre esportes, condicionamento físico e recreação.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR a propositura, tal qual se acha redigida, mereceu Parecer pela constitucionalidade e juridicidade, na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria, notadamente, levando-se em consideração os argumentos exarados pelo Senhor Governador do Estado na Mensagem Governamental nº 019/2010, de 09 de março de 2010, que encaminhou a propositura.

No mérito, entendo justa e oportuna a propositura.

Nestas circunstâncias, opino pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 1.732/2010**, na sua forma original.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2010.

DEP. _____
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

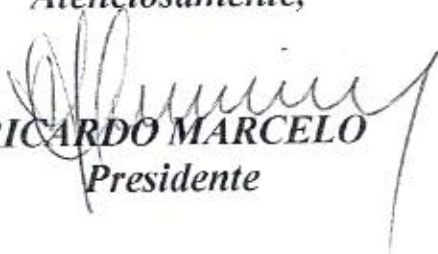
Ofício nº 972/2010

João Pessoa, 18 de maio de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.732/2010 de sua autoria que “Altera a Lei nº 8.999, de 30 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2008-2011; altera dispositivos da Lei nº. 8.484, de 09 de janeiro de 2008, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 972/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.732/2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 8.999, de 30 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2008-2011; altera dispositivos da Lei nº. 8.484, de 09 de janeiro de 2008, e dá outras providências”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

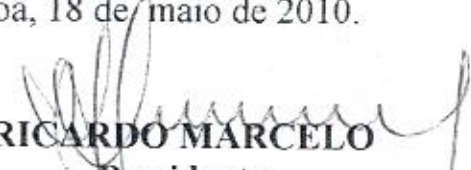
Art. 1º Fica incorporado ao Anexo V - Recursos Previstos para os Programas e Ações por Órgão e Unidade Orçamentária - Exercício 2010, no Programa Juventude, Esporte e Ação da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, da Lei nº. 8.999, de 30 de dezembro de 2009, a Ação 9011 – Gol de Placa.

Art. 2º Para execução da ação proposta fica aprovado o valor de até R\$ 1.560.852,00 (hum milhão quinhentos e sessenta mil oitocentos e cinquenta e dois reais) a ser captado pelos beneficiários e nos termos definidos na Lei nº. 8.567, de 10 de junho de 2008, junto aos contribuintes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de maio de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.732/10
Em 04/05/2010
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 04/05/2010
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2010.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/05/2010
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DINALDO WANDERLEY
Em 11/05/2010
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2010
Parecer _____
Em ____/____/_____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2010.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.